

# ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS

ROTINAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO



## ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS – ROTINAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2016

---

1. INTRODUÇÃO	02
2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS	03
3. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO	07
4. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO	08
5. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO	09
6. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO EDUCACIONAL	10
7. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO HABITACIONAL	11
8. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO PRODUÇÃO	11
9. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO SAÚDE	12
10. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO	13
11. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE	14
12. CONCLUSÃO	14

## 1. INTRODUÇÃO

Ao final de cada ano o sistema OCB/ES, expede esta circular no intuito de orientar as cooperativas no encerramento contábil, contribuindo para que as peças contábeis estejam em conformidade com a legislação vigente e reflita sua situação patrimonial, embasando as decisões dos cooperados, fato concretizado nas Assembleias Gerais.

Nesta circular preparamos uma série de orientações, sugestões e recomendações, devidamente atualizadas, com o objetivo de orientar as cooperativas sobre os diversos itens que comumente suscitam inúmeras dúvidas, em especial, àquelas de natureza contábil, fiscal e tributária.

Vale lembrar, que as peças contábeis por si só não conseguem apresentar minuciosamente detalhes dos reflexos da gestão dos negócios, daí, surge a necessidade de elaboração das “**Notas Explicativas**”, que darão maior clareza ao conteúdo das Demonstrações Contábeis.

Para maior clareza e compreensão dos leitores, relacionamos os itens por ramo de cooperativa, ou seja, dos nove ramos de atuação no Estado do Espírito Santo, quais são: Agropecuário, Crédito, Consumo, Educacional, Habitacional, Produção, Trabalho, Transporte e Saúde. Importante lembrar que algumas orientações expedidas nesta circular são cabíveis, quando não em todas, a uma grande parte delas, por isso, essas questões estarão relacionadas no tópico “**Orientações Gerais para todos os Ramos.**”

As instituições de pequeno e médio porte devem seguir o exposto na NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para pequenas e médias empresas (instruindo para aplicação das cooperativas de pequeno porte), conforme deliberação de Conselho Federal de Contabilidade, exceto em relação às situações em que os órgãos reguladores determinam a aplicação das Normas Gerais (todas NBCT’s) independentemente do porte da pessoa jurídica.

Instituições de pequeno e médio porte são empresas que: não têm obrigação pública de prestação de contas e elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito. E, de forma complementar ao descrito, destaca-se a figura dos cooperados que não atuam junto aos conselhos de administração e/ou fiscal.

No Brasil, as sociedades por ações de capital fechado, sem negociação de suas ações no mercado aberto, mesmo estando obrigadas à publicarem suas demonstrações contábeis, são consideradas, para fins na NBC TG 1000 (R1), como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei nº. 11.638/07 como sociedades de grande porte. O mesmo enquadramento serve para as sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, ou seja, desde que não enquadradas pela Lei nº. 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são consideradas como pequenas e médias, para fins de atendimento à norma supra citada.

Com o advento do projeto “Sistema Público de Escrituração Digital – SPED”, as cooperativas devem atentar-se para a legislação no que diz respeito ao cumprimento das obrigações acessórias, tais como: SPED Contábil, ECF, SPED Fiscal, EFD-Contribuições, REINF, E-Social, e-Financeira e Documentos Eletrônicos (NF-e, NFS-e e Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e), entre outros.

Por meio deste ressalvamos a importância dos profissionais contábeis se atentarem ao disposto na NBC PG 12 (R1) que trata da Educação Profissional Continuada – EPC.

A referida norma foi editada em 2015, determinando que, a partir do exercício 2016, todos os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis ou até mesmo que exerçam a função de gerenciamento no processo de elaboração das demonstrações contábeis de determinados grupos de empresas, dentre eles as empresas consideradas de grande porte (conforme Art. 3º da Lei n.º 11.638/2007), devam cumprir a EPC.

Assim sendo, todos os profissionais inseridos na regra precisam obter no mínimo 40 pontos em Educação Continuada por ano-calendário. As atividades aceitas no programa são: cursos, palestras, reuniões técnicas, docência, participação em comissões profissionais e técnicas, bancas acadêmicas, orientação de tese, monografia ou dissertação, publicação de artigos em jornais, revista, autoria e coautoria de livros e outras atividades acadêmicas, desde que credenciadas e os respectivos pontos homologados pelo CFC.

O CFC disponibilizou um endereço de correio eletrônico “epc@cfc.org.br” para informar, a quem tenha interesse, quais instituições ou eventos são credenciados e a pontuação de cada atividade.

Abaixo listamos "roteiro" dos aspectos que consideramos mais importantes a serem observados no fechamento dos balanços e demais demonstrações, além de outras importantes informações, visando a adequada evidenciação fidedigna da situação patrimonial das cooperativas.

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS

1. Reclassificar os cheques pré-datados, que porventura estiverem contabilizados no caixa, para conta específica, juntamente com outros créditos;
2. Os Adiantamentos de Clientes devem ser classificados em conta do passivo, e não no ativo com saldo credor (reduzindo de clientes);
3. Observar que as despesas pagas antecipadamente devem ser registradas no ativo, para apropriação futura, de acordo com a sua competência;
4. Reconhecer depreciação, amortização e exaustão;

5. Constituir provisão adequada ou reconhecer as perdas dos créditos incobráveis e de difícil realização (ECLD). Estabelecendo critério de revisão, destacado em notas explicativas;
6. Constituir provisão para perdas sobre investimentos, quando for o caso. Estabelecendo critério de revisão, destacado em notas explicativas;
7. Os valores a restituir aos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, ou qualquer outro motivo previsto no estatuto social devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão; (Conforme Art. 140 da [Lei 13.097/2015](#) que alterou o § 4º, Art. 24, da [Lei 5.764/71](#))
8. O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, segregando o capital subscrito e, por dedução, em conta distinta o capital a integralizar, no Patrimônio Líquido, podendo, para tanto, serem utilizados registros auxiliares.

O capital social, definido em estatuto social, muitas vezes é registrado de forma genérica, sem a devida segregação e identificação do valor subscrito por cooperado. Constatamos em alguns casos, o valor de capital subscrito, mas nem sempre integralizado, cujo valor a integralizar não é identificado no Patrimônio Líquido, nem tão pouco em registros auxiliares, sendo o mesmo classificado como um direito a receber no Ativo. Tal fato encontra-se em desacordo às normas contábeis, bem como resulta na ausência de clareza junto aos usuários da informação, internos e externos, uma vez que, apresentam informações irreais.

Ainda, com base no exposto, ressaltamos a possibilidade de anulação dos negócios e/ou contratos baseados na análise das Demonstrações Contábeis, face ao disposto no Art. 171 do Código Civil.

*Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:*

*I - por incapacidade relativa do agente;*

*II - **por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. (grifo nosso)***

9. Conciliação geral das contas, confrontando os registros contábeis com os controles auxiliares, especialmente, em relação aos “valores a receber” e “contas a pagar”;
10. Reconhecer e mensurar os eventos subsequentes que geram ajuste após o encerramento do período contábil em conformidade com a NBC TG 24 (R1), aprovado pela Resolução CFC nº 1.184/2009;



11. Reclassificar os direitos e obrigações, entre o Circulante e Não Circulante, de conformidade com os prazos de realização e exigibilidade; (Conforme critérios estabelecidos nos Arts. 179 e 180 da Lei nº 6.404/76)
12. Demonstrar as operações e resultado com o ato não cooperativo separadamente do resultado do ato cooperativo para adequada aplicação de tributos conforme previsto na NBC T 10.8;
13. Constituir provisões para os riscos trabalhistas, cíveis e fiscais em conformidade com a NBC TG 25 (R1), aprovada pela Resolução do CFC nº 1.180 de 24 de julho de 2009, observando os prognósticos dos Advogados da Cooperativa. Em relação às questões fiscais, as provisões devem ser reconhecidas sempre que houver risco de autuações por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais, em relação a tributos e contribuições, ainda que haja mandado de segurança suspendendo a exigibilidade dos tributos;
14. Destinar o "Resultado das operações com terceiros" (Atos não cooperativos) integralmente ao RATES, contabilizando-se em separado conforme artigo 87 da [Lei 5.764/71](#) de molde permitir cálculo para incidência de tributos;
15. A cooperativa deverá destinar das suas sobras os percentuais previstos no art. 28 da [Lei 5.764/71](#), respeitando os percentuais definidos no estatuto social da Cooperativa, sendo no mínimo de 10% (dez por cento) para a RESERVA LEGAL e mínimo de 5% (cinco por cento) para o RATES;
16. Elaborar as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas em conformidade com a [NBC-T 10.8](#), [10.21](#) e atentando-se ainda ao disposto na NBC TG 26 (R3), aprovada pela Resolução nº 1.185/09, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, que trata da apresentação das demonstrações contábeis que, entre outros temas, apresenta os principais demonstrativos a serem apresentados aos usuários das informações, bem como, em relação às demais normas que exigem a divulgação das informações. A apresentação das demonstrações contábeis deve ser comparativa.
17. [NBC T 10.8.1.4](#) - A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no Estatuto Social, é contabilmente definida como *Ingressos e Dispêndios*. *Apenas, aquela originada do ato não-cooperativo é definida obrigatoriamente como receitas, custos e despesas*. Portanto ajustem seus planos de contas, balanços e demonstrações, atos cooperativos são lançados e denominados contabilmente como Ingressos e Dispêndios.
18. Constituir as provisões, como férias e encargos sociais, além de outras, respeitando obrigatoriamente o "regime de competência" (Ver Resolução CFC N.º 1.374/11, OB17);

19. Em relação à composição da base de cálculo do PIS e COFINS, observar as disposições da [Lei 11.051/04](#) (artigo 30) e a [Lei 10.676/03](#);
20. No que tange a apresentação das demonstrações contábeis para pequenas e médias, conforme a NBC TG 1.000 (R1) e as demais, conforme NBC TG 26 (R3), apresentam como obrigatórias, as seguintes peças contábeis:
- a) **Balanco Patrimonial** ao final do período;
  - b) **Demonstração do Resultado** do período de divulgação; (No caso das Sociedades Cooperativas, **Demonstração de Sobras ou Perdas**, conforme estabelecido na NBC T 10.8)
  - c) **Demonstração do Resultado Abrangente** do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
  - d) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** para o período de divulgação;
  - e) **Demonstração dos Fluxos de Caixa** para o período de divulgação;
  - f) **Notas Explicativas**, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, buscando municiar os usuários, internos e externos, que não participem de forma direta das tomadas de decisão, das informações necessárias para o seu acompanhamento.
21. Os ajustes de períodos anteriores seguem a regra da NBC TG 23 (R1) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e seção 10 da NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, e para fins de deliberação assemblear devem ser apresentados como conta destacada no Patrimônio Líquido.
22. Os estoques devem ser avaliados conforme critérios apresentados a seguir: adquiridos para revenda, dos mantidos para consumo ou utilização industrial ou na prestação de serviços, dos em processamento e dos produtos acabados prontos para a venda. Sendo observado que tais valores devem ser mensurados pelo valor do custo médio de aquisição ou pelo valor realizável líquido, *dos dois o menor*. Neles se incluem todos os custos de aquisição, de transformação e outros incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Por isso, devem compreender o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (que não sejam aqueles posteriormente recuperáveis pela empresa), custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços.

- 23.** Os Ativos Imobilizados, ao serem contabilizados, devem ser considerados seu reconhecimento, a determinação dos seus valores contábeis, de seus valores de depreciação e as perdas por desvalorização em relação aos mesmos, objetivando a divulgação das mutações nesse investimento e das informações que permitam o entendimento e a análise desse grupo de contas. Com base no Art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 alterado pela Lei 12.973/14, o valor mínimo de custo de aquisição para classificação de itens do imobilizado passará a ser de R\$ 1.200,00 ou quando tiver vida útil superior a 1 ano. Importante observar que, as disposições relativas a regra societária para reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados, seguem o estabelecido na NBC T 27 (R3):
- a) For provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
  - b) O custo do item puder ser mensurado confiavelmente.
- 24.** A Provisão de passivos e ativos contingentes tem por objetivo assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados e que sejam divulgadas informações suficientes nas notas explicativas, para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor. Para tanto, são determinados o tratamento contábil e os requisitos de divulgação para todas as provisões, passivos e ativos contingentes, salvo algumas exceções.
- 25.** Conforme disposto na [Resolução nº 2, de 30 de Agosto de 2016](#), do Comitê Diretivo do e-Social, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, os prazos previstos serão entre Janeiro/2018 à Julho/2018 conforme porte da Cooperativa e também por tabelas específicas do sistema eletrônico.
- 26.** Atentar-se ao cronograma de envio das informações do Bloco K, da Escrituração Fiscal Digital – EFD, relativamente à escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, conforme [Ajuste SINIEF nº 13/2015](#).
- 27.** Em caso de recebimento de recursos financeiros mediante convênio para implementação de projetos de expansão de infraestrutura, celebrado com instituições governamentais, tais recursos são repassados, na maioria das vezes, a título de **investimento social não reembolsável**. Nesses casos, se faz necessário observar a NBC TG 07 (R1) e Seção 24 da NBC TG 1000 (R1), que tratam de Subvenção e Assistência Governamental.



### 3. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO



#### CONCEITO

Cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao cooperado. Caracterizam-se pelos serviços prestados aos cooperados, como recebimento ou comercialização da produção conjunta, armazenamento e industrialização, além da assistência técnica, educacional e social.

#### TEMAS ESPECÍFICOS: AGROPECUÁRIO

1. Levantamento do inventário físico dos estoques de matéria prima, insumos, embalagens, entre outros, visando confirmar a posição dos controles internos e apurar corretamente o Custo dos Produtos e das Mercadorias Vendidas;
2. Verificar se existem estoques de terceiros, em poder da cooperativa, tais como produtos de cooperados em depósito, estoque da CONAB/AGF, produtos e mercadorias a entregar para clientes, os quais devem ser destacados do inventário;
3. Em relação ao PIS e COFINS apurados pelo regime não-cumulativo, as Cooperativas que possuem créditos acumulados dessas contribuições é extremamente importante constituir provisão de Perdas/Prejuízos dos créditos registrados, devido à incerteza na realização desses créditos, exceto quando tratar-se de crédito líquido e certo proveniente de operações vinculadas à alíquota zero e exportações;
4. Reconhecer os encargos dos financiamentos, observando critérios especiais dos empréstimos e financiamentos;
5. Atualizar os ativos e passivos sujeitos à correção observando critérios especiais em relação aos créditos ou obrigações em produtos, com vencimento futuro;
6. Na avaliação dos estoques, observar se existem itens com valores defasados ou superiores ao preço de reposição, procedendo com o ajuste caso seja necessário.
7. Os impostos recuperáveis tais como ICMS, PIS e COFINS não-cumulativo, devem ser segregados dos estoques;
8. Segregar os casos específicos de não cumulatividade previstos nas Leis [10.637](#) e [10.833](#) (cooperativas de consumo e de produção agropecuária), delineando as características gerais da formação de base de cálculo do PIS e COFINS e alíquotas aplicáveis;
9. Segregar os Ativos Biológicos e Produto Agrícola observando os critérios de avaliação, e mensurando-os pelo valor justo ([Ver NBC TG 29 \(R2\) – Ativo Biológico e Produto Agrícola](#)).

10. As empresas adquirentes de produção rural de produtor rural Pessoa Física impossibilitadas de efetuar a retenção devida à Seguridade Social, prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devido a liminares ou decisões proferidas em ações judiciais deverão, quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), observar os procedimentos dispostos no [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015](#).
11. Em complemento às informações destacadas nesta circular, sugerimos a leitura do Manual Contábil do Ramo Agropecuário disponível no portal <http://manuais.brasilcooperativo.coop.br/>. Bem como demais pronunciamentos e normas contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e pelo Conselho Regional de Contabilidade.

#### 4. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO



##### CONCEITO

Cooperativas dedicadas à compra em comum de artigos de consumo para seus cooperados. Subdividem-se em fechadas e abertas. Fechadas são as que admitem como cooperados somente as pessoas ligadas a uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão. Abertas, ou populares, são as que admitem qualquer pessoa que queira a elas se associar.

O art. 69 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 imputou às cooperativas de consumo as mesmas normas de incidência de tributos aplicáveis as demais pessoas jurídicas.

*Art. 69. As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

##### TEMAS ESPECÍFICOS: CONSUMO

1. Os impostos recuperáveis tais como ICMS, PIS e COFINS não-cumulativo, devem ser segregados dos estoques;
2. Seus Atos Cooperativos e Não Cooperativos, encontram-se sujeitos a incidência de IRPJ E CSLL e a estas é facultada a adesão ao Simples Nacional.

- a. Verifica-se ainda que, apesar da não diferenciação tributária entre os atos, torna-se de extrema importância a observância ao disposto na NBC T 10.8, em especial aos itens 10.8.1.4 e 10.8.2.6.

3. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 5. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO



### CONCEITO

Cooperativas destinadas a promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus cooperados. Atua no crédito rural e urbano.

### TEMAS ESPECÍFICOS: CRÉDITO

1. Observar as alterações previstas na Resolução 4.434, de 05 de Agosto de 2015, que dispõe sobre critérios de autorização para funcionamento de cooperativas de crédito, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento das autorizações para funcionamento. Além de estar previsto também, as novas classificações das cooperativas de crédito (Capital Empréstimo, Clássicas e Plenas). Novos Limites operacionais de Capital Social e Patrimônio Líquido, entre outros assuntos.
2. Analisar a classificação nos níveis de “Risco de Crédito” e “Crédito Liquidação” em relação à carteira de crédito inadimplente no caso das cooperativas de crédito.
3. Consoante ao Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC nº 25 e [Resolução nº. 1.180/09](#) do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC TG 25 (R1), o Banco Central publicou no dia 16/12/2009 a [Resolução 3.823](#) que estabelece os procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas, devendo, portanto, as cooperativas de crédito atentar-se para o que dispõe a presente Resolução do BACEN.
4. Observar os atos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil, em especial as regras de [Convergência das normas contábeis do Sistema Financeiro Nacional - SFN às normas internacionais](#).
5. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 6. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO EDUCACIONAL



### CONCEITO

Cooperativas de profissionais em educação, de alunos, de pais de alunos, de empreendedores educacionais e de atividades afins.

O papel da cooperativa de ensino é ser a mantenedora da escola. A escola deve funcionar de acordo com a legislação em vigor, ser administrada por especialistas contratados e orientada por um conselho pedagógico, constituído por pais e professores. Do intercâmbio entre essas partes surge o produto final: preparação dos alunos para enfrentarem, em melhores condições, os desafios do mundo e intervirem como agentes da história. No caso específico das Cooperativas de Ensino é importante interpretar o empreendimento muito mais do ponto de vista social e ideológico que econômico.

O bem comum deste segmento é a formação educacional da criança e do adolescente e esta não pressupõe lucros ou sobras; o seu êxito é mensurado de forma totalmente diversa das demais atividades econômicas ligadas ao cooperativismo.

Este ramo é composto por cooperativas de professores, que se organizam como profissionais autônomos para prestarem serviços educacionais, por cooperativas de alunos de escola agrícola que, além de contribuírem para o sustento da própria escola, às vezes produzem excedentes para o mercado, mas tem como objetivo principal a formação cooperativista dos seus membros, por cooperativas de pais de alunos, que têm por objetivo propiciar melhor educação aos filhos, administrando uma escola e contratando professores, e por cooperativas de atividades afins.

### TEMAS ESPECÍFICOS: EDUCACIONAL

1. As cooperativas educacionais, formada por professores, devem observar as regras contábeis, fiscais e tributárias específicas para as cooperativas de trabalho bem como a Lei 12.690, de 19 de Julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de trabalho;
2. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.
3. Tendo como base o final do período letivo e a possível transferência de alunos para outras instituições, destacamos a necessidade quanto ao acompanhamento do quadro de cooperados, visando que, em casos de saída de cooperados pais de alunos, seu capital deverá ser transferido para o Passivo, deixando assim de compor o Patrimônio Líquido da Cooperativa.
  - a. Verificar se há termo de demissão do cooperado que como forma de embasar a transferência ou baixa do referido capital.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO HABITACIONAL



HABITACIONAL

### CONCEITO

Cooperativas destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para o seu quadro social.

### TEMAS ESPECÍFICOS: HABITACIONAL

1. As cooperativas habitacionais deverão segregar para fins de apuração de custos, os valores de cada empreendimento, observando no que couber a Resolução do CFC nº 1.411 que deu nova redação a NBC TG 17 – Contratos de Construção;
2. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 8. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO PRODUÇÃO



PRODUÇÃO

### CONCEITO

Cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção. Importante frisar a necessidade de observarem todos os dispositivos da Lei 12.690, de 19 de Julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de trabalho.

### TEMAS ESPECÍFICOS: PRODUÇÃO

Para os empregados, cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é a única alternativa para manter os postos de trabalho.

1. A cooperativa de produção deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – RECIBO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA”, que deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF conforme tabelas vigentes. Destacamos que os casos que são permitidos o uso da Nota Fiscal de emissão própria, supre a necessidade de serem emitidos os RPC’s.
2. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.



## 9. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO SAÚDE



### CONCEITO

Cooperativas que se dedicam à preservação e promoção da saúde humana.

### TEMAS ESPECÍFICOS: SAÚDE

1. No caso das Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde, observar a [Instrução Normativa nº 20/2008](#) e [Instrução Normativa nº 39/2009](#), em relação ao provisionamento das obrigações legais e contingências fiscais, bem como ao eventual rateio dos valores aos cooperados, na forma definida pela ANS.
2. Observar a regulamentação da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em especial as Resoluções: [RDC nº 38/00](#), [RN 290/12](#), [RN 314/12](#), normas definidas na [lei nº 11.638/07](#), dentre outras e suas alterações.
3. Constituir provisão para perdas sobre créditos, conforme estabelecido pela ANS, através da [RN 290/12](#) observando-se os anexos a referida resolução, alterados pela [RN 314/12](#);
4. Constituir as provisões técnicas, em especial a PEONA e Provisão de Remissão, nos termos da [RN 209/09](#) e alterações da [RN 274/11](#), da ANS;
5. Registrar a provisão de eventos a liquidar com operações de assistência à saúde, conforme previsto na [RN 290/12](#), observando-se os anexos a referida resolução, alterados pela [RN 314/12](#) da ANS;
6. Observar as normas da ANS quanto às Garantias Financeiras, em especial o Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência, nos termos estabelecidos pela [RN 209/09](#) da ANS;
7. Enfim, observar atentamente para os recentes normativos contábeis emanados da ANS;
8. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos e demais normativos da ANS;

## 10. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO

### CONCEITO

Cooperativas que se dedicam à organização e administração dos interesses inerentes à atividade profissional dos trabalhadores cooperados para prestação de serviços não identificados com outros ramos já reconhecidos.

As cooperativas de trabalho são constituídas por pessoas ligadas a uma determinada ocupação profissional, com a finalidade de melhorar a remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma. Este é um segmento extremamente abrangente, pois os integrantes de qualquer profissão podem se organizar em cooperativas de trabalho.

### TEMAS ESPECÍFICOS: TRABALHO

1. A cooperativa de trabalho deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – RECIBO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA”, que deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF conforme tabelas vigentes;
2. Tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de Maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
3. Em 19 de Julho de 2012 foi publicada a Lei 12.690 que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, dentre as regras estabelecidas destacam-se valor mínimo para pagamento de produção de Cooperados, quantidade mínima de sócios, regras que proporcionem melhores condições de trabalho para os associados e etc. Cabe destacar que muitas exigências foram estabelecidas com essa Lei, desta forma, todos os ramos interligados ao ramo trabalho devem se adequar às novas regras impostas pela Lei.

## 11. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE



### CONCEITO

Cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros.

As cooperativas de transporte têm gestões específicas em suas várias modalidades: transporte individual de passageiros (táxi e moto táxi), transporte coletivo de passageiros (vans, ônibus, dentre outros), transporte de cargas (caminhão, motocicletas, furgões, etc.) e transporte escolar (vans e ônibus).

### TEMAS ESPECÍFICOS: TRANSPORTE

1. A cooperativa de transporte deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – RECIBO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA”, que deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF conforme tabelas vigentes;
2. Tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de Maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
3. Além dos dispositivos legais de cunho contábil/tributário, a cooperativa deve atentar-se também para os recentes normativos advindos da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT;
4. Em complemento às informações elencadas nesta circular, recomendamos a leitura dos manuais operacional, contábil e tributário, disponíveis no portal <http://manuais.brasilcooperativo.coop.br/>.
5. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 12. CONCLUSÃO

Finalizamos esta circular destacando a importância da participação das cooperativas no “**Programa de Certificação de Regularidade Técnica**”, não só por força de Lei Estadual 8.257/06, do Decreto 1.931-R/07, que regulamentou a lei, como previsto no Estatuto Social da OCB/ES, objetivando dar mais transparência aos atos praticados perante a sociedade e principalmente dos praticados com seus cooperados, e também pela e da Resolução SESCOOP 19, de 22 de Fevereiro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das ferramentas de monitoramento de gestão

Esta circular foi elaborada pelos Analistas Contábeis Gustavo Antonio Faleiro Bernardes (Contador, CRC/ES nº 018.280/O) [gustavo.bernardes@ocbes.coop.br](mailto:gustavo.bernardes@ocbes.coop.br), Raphael Ramos Martins (Contador, CRC/ES nº 017.710/O-0) [raphael.martins@ocbes.coop.br](mailto:raphael.martins@ocbes.coop.br) e Victor Henrique Ribeiro Lima (Contador, CRC/ES nº 017.308/O) [victor.lima@ocbes.coop.br](mailto:victor.lima@ocbes.coop.br), pelos Consultores Contábil/Tributário do Sistema OCB-SESCOOP/ES, Dorly Dickel (Contador, CRC/RS nº 031335/O-7) [dorly@dickelemaffi.com.br](mailto:dorly@dickelemaffi.com.br), e Carlos Magno de Novaes Azevedo (Contador, CRC/ES nº 016.626/O-0) [cmagno.novaes@gmail.com](mailto:cmagno.novaes@gmail.com), os quais encontram-se à disposição para dirimir dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Superintendência. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.**

Cordialmente,



**ESTHÉRIO SEBASTIÃO COLNAGO**  
PRESIDENTE



**CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE



**Gustavo Bernardes**  
Analista Contábil  
CRC-ES 018.280/O-2



**Raphael Martins**  
Analista Contábil  
CRC-ES 017.710/O-0



**Victor Lima**  
Analista Contábil  
CRC-ES 017.308/O-0

**Dorly Dickel**  
Assessor Contábil  
CRC/RS 031335/O-7



**Carlos Azevedo**  
Assessor Contábil  
CRC-ES 016.626/O-0